## eliana.almeida@avare.sp.gov.br

## **Zimbra**

# Informação TCE-SP (art.41).

De: Eliana Almeida

qua., 14 de fev. de 2024 13:06

<eliana.almeida@avare.sp.gov.br>

2 anexos

Assunto: Informação TCE-SP (art.41).

**Para :** Nova Brasil Distribuidora <dnovabrasil@gmail.com>

Boa tarde,

Segue resposta da Secretaria solicitante ao questionamento da empresa. Grata.

De: "Talyta Damiatti dos Santos" <talyta.damiatti@avare.sp.gov.br>

**Para:** "Eliana Almeida" <eliana.almeida@avare.sp.gov.br> **Enviadas:** Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024 13:02:35

**Assunto:** Fwd: Informação TCE-SP (art.41).

Boa tarde Eliana!

Quanto ao termo "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", não é obrigatório. Referente ao questionamento das empresas após conversado com setor de compras, foi encaminhada a seguinte informação do e-mail abaixo.

De: "joao quevedo" <joao.quevedo@avare.sp.gov.br>

Para: "Talyta Damiatti dos Santos" <talyta.damiatti@avare.sp.gov.br>

Cc: "Sarah Diane Mendes Lapa" <sarah.lapa@avare.sp.gov.br>

**Enviadas:** Terça-feira, 13 de fevereiro de 2024 10:59:48

**Assunto:** Informação TCE-SP (art.41).

Bom Dia, Meninas.

Segue informação do TCE-SP (art. 41) sobre o questionamento.

1 of 3 14/02/2024, 13:02







SERVIÇOS \* LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA \* ESCOLA DE CONTAS \*





IMPRENSA \*

TRANSPARÊNCIA \*



FALE CONOSCO \*





Início / LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

## Comentários - Artigo 41

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente

Os incisos deste artigo 41 trazem requisitos de aceitabilidade da proposta que configuram possíveis restrições à competitividade do certame, podendo resultar inclusive em inviabilidade de competição e consequente inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74. Em princípio seriam inadmissíveis, mas a fim de preservar os interesses da Administração, são permitidas

- I indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses
- a) em decorrência da necessidade de padronização do obieto:
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a

















INSTITUCIONAL \* SERVICOS \* LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA \* ESCOLA DE CONTAS \*

TRANSPARÊNCIA \*

IMPRENSA ▼

απτοποιπιστίο μετά Δαπιπιστιάζαν παν ατοπαέπτα τογαίδιου πιαιδμοποάγειο αν μίσπο ανιπιμίσπιστιο να υνήφαζαν συπταιναί,

Quando determinada marca ou produto se mostrar inadequado para atender as necessidades da Administração, ele poderá ser vedado em contratações futuras. A existência de uma contratação anterior com idêntico objeto é pré-requisto para aplicação da medida. Por conseguinte, ela só é válida no âmbito do ente que adquiriu e utilizou o produto anteriormente. A exigência de processo administrativo garante contraditório e a ampla defesa aos interessados

- solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

A carta de solidariedade não significa que o fabricante se torna coobrigado pelo adimplemento da obrigação. Trata-se de um documento formal no qual o fabricante atesta que tem nto do certame e se compromete a executar o que lhe incumbe para que o licitante tenha condições de cumprir a obrigação contratual. Tal exigência não tem cabimento

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances.

A amostra e a prova de conceito não poderão ser exigidas de todos os licitantes, mas tão somente daquele que tiver a proposta mais bem classificada. Estender a exigência a todos traria um ônus generalizado e inútil, pois, apenas a amostra da proposta mais bem classificada será objeto de análise. Além disso, a apresentação de amostras por todos os licitantes aumentaria os encargos da Administração, a quem incumbioria adotar providências para receber e armazenar todas elas

#### Att



João Antônio de Quevedo Netto Chefe de Planejamento Estratégico e Gestão de Compras (14) 3711-2500 | <u>joao.quevedo@avaré.sp.gov.br</u> PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ CNPJ 46.634.168/0001-50 Visite nosso site - www.avare.sp.gov.br

Talyta Damiatti dos Santos

CRF/SP: 60.436

Farmacêutica Almoxarifado Saúde

Prefeitura Municipal da Estância Turística De Avaré

14/02/2024, 13:02 2 of 3

# Por favor, acusar recebimento deste e-mail.

Departamento de Licitação Prefeitura da Estância de Avaré Praça Juca Novaes n.º 1169

Centro - CEP: 18705-023

Fone: [ (14)3711-2508 | (14) 3711-2508 ]

Horário de funcionamento: Segunda a Sexta das 08 às 17 horas.



3 of 3

## **Zimbra**

# **Fwd: Undelivered Mail Returned to Sender**

**De :** Nova Brasil Distribuidora

sex., 09 de fev. de 2024 09:31

<dnovabrasil@gmail.com>

Assunto: Fwd: Undelivered Mail Returned to Sender

Para: licitacao@avare.sp.gov.br

----- Forwarded message -----

From: Mail Delivery System < MAILER-DAEMON@mail.prefeituraavare.sp.gov.br >

Date: Wed, Feb 7, 2024 at 1:22 PM

Subject: Undelivered Mail Returned to Sender

To: <<u>dnovabrasil@gmail.com</u>>

This is the mail system at host mail.prefeituraavare.sp.gov.br.

I'm sorry to have to inform you that your message could not be delivered to one or more recipients. It's attached below.

For further assistance, please send mail to postmaster.

If you do so, please include this problem report. You can delete your own text from the attached returned message.

The mail system

<sabrina.zebinato@avare.sp.gov.br>: host
mail.prefeituraavare.sp.gov.br[192.168.0.254] said: 552 5.2.2 Over quota
(in reply to end of DATA command)

----- Forwarded message -----

From: Nova Brasil Distribuidora <dnovabrasil@gmail.com>

To: licitacao@avare.sp.gov.br

Cc: Bcc:

Date: Wed, 7 Feb 2024 13:22:00 -0300

Subject: ESCLARECIMENTOS DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024 - PROCESSO

N°008/2024 Boa tarde!

Ref. a DISPENSA ELETRÔNICA N° 004/2024 – PROCESSO N°008/2024, no Termo de Referência, (Caso o vencedor não seja o fabricante do produto, deverá apresentar a "Declaração de seu credenciamento como distribuidor junto à empresa detentora do registro do produto" se for o caso), só poderão participar fabricante ou distribuidor? o

1 of 2

termo "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" será obrigatório? Aguardo retorno! Atenciosamente

2 of 2